



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos

DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 04/2020

JUSTIFICATIVA

PREÂMBULO:

O Município de Laranjeiras, através da Secretaria de Finanças, no uso de suas atribuições, vem justificar o procedimento de Dispensa de licitação para **Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e recarga de tonners nas máquinas multifuncionais para atender as necessidades dos setores desta Prefeitura Municipal**, o qual será executado pela empresa em epígrafe, devidamente identificada, com fulcro na legislação em vigor:

DADOS DO FORNECEDOR:

CNPJ – 20.815.872/0001-15

RAZÃO SOCIAL – CRISTIANO VIEIRA DA COSTA - ME

ENDEREÇO – Av. Y, 22 – Sala: 05 – Lot. Aquarius – B: Zona de Expansão – Aracaju/SE

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente processo está fundamentado nos termos do artigo 24, inciso II, Lei 8.666/93 e instruído dentro do que estabelece o artigo 26, parágrafo único, incisos, I, II e III do mesmo diploma legal.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

O valor orçado pela empresa **CRISTIANO VIEIRA DA COSTA - ME**, totaliza para prestação do serviço, o montante de **R\$ 3.170,00 (Três mil, cento e setenta reais)** e, embora seja um valor significativo, estão em conformidade com o praticado no mercado pertinente.

Portanto, é de se constatar que os preços praticados pelo citado fornecedor são compatíveis com os praticados no mercado, dentro das condições em que a administração se propõe a executar, dentro dos critérios legais, e ainda sem fugir do ensinamento do professor, **Antonio Roque Citadini**, em “Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas”.

“--- Na ausência da licitação, ainda que legalmente autorizada, seja por dispensa, seja por inexigibilidade, o agente público continua obrigado a efetuar a contratação por preço condizente com os de mercado. O



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos

administrador haverá de efetuar sempre algum tipo de comparação, ou com o mercado, ou com contratações similares de outros órgãos públicos, ou até mesmo com contratações anteriores.

Caberá, pois, ao agente público zelar para que a contratação direta não se torne em fator de elevação injustificada de preços, ressaltando seu compromisso com o interesse do erário e impedindo a prática de preços superiores aos de outras contratações públicas ou privadas-----.”

Assim, reforçamos que tudo quanto mais foi executado esta dentro dos preceitos legais impostos pela legislação vigente.

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Assim, após efetuar as análises cabíveis, inclusive relativas à documentação de habilitação exigíveis, considerando, finalmente, o disposto nos incisos II do art 24, da lei 8.666/93, a Comissão de Licitação, entende justificada a dispensa de licitação para contratação da empresa **CRISTIANO VIEIRA DA COSTA - ME**, máxime considerado que tal empresa apresentou a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Vale salientar, que tal escolha segue procedimentos pertinentes à matéria, e que não é órfão do zelo necessário, ao qual a administração pública deva perseguir, especialmente valendo-se do ensinamento do renomado professor Mestre **Antonio Roque Citadini**, em “Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas”.

“--- A contratação direta, sem a realização dos procedimentos licitatórios normalmente exigidos, não significa contratação sem quaisquer regras ou sem a prática de alguns atos formais e necessários que devem ser adotados pelo administrador.---“

Por isso, ratificamos a conduta ilibada, experiência incontestável, capacidade jurídica, fiscal, técnica e financeira para realização deste contrato com a empresa acima identificada, de forma que fica claro que a empresa reúne todas as condições exigidas no procedimento licitatório.

DA DOTACÃO ORÇAMENTARIA:

UO: 17005 – Secretaria de Finanças
PA: 2012 – Manutenção da Secretaria de Finanças
ED: **3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos

FR: 1001 – Recursos Ordinários

UO: 17005 – Secretaria de Finanças
PA: 2012 – Manutenção da Secretaria de Finanças
ED: **3390.30.00 – Material de Consumo**
FR: 1001 – Recursos Ordinários

DA RATIFICAÇÃO:

Sendo assim, a dispensa de licitação poderá ocorrer forte na escolha da empresa **CRISTIANO VIEIRA DA COSTA - ME**, tudó conforme preceitua o **artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações** e na forma cumprimento dentro do que estabelece o disposto no art. 26 I, II e III, do mesmo diploma, e diante das considerações apresentadas, apresentamos a presente justificativa para ratificação do Senhor Gestor Municipal, e posterior publicação na imprensa oficial do Município, para proceder à devida contratação.

Laranjeiras/SE, 13 de março de 2020.

FERNANDO SOARES DE MELO
Secretário Municipal de Finanças

Ratifico. Publique-se.

Em 13 de 03 de 2020.

PAULO HAGENBECK
Prefeito Municipal